



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA ARAGUANAJÁ



PERÍODO 13 A 23 MAI 2009

LOCAL: Araguaína - TO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DA SEDE): W 49° 04' 49,98912" e S 07° 16' 53,53585"

ATIVIDADE: bovino de corte

VOLUME ÚNICO

ÍNDICE

	ASSUNTO	PÁGINA
EQUIPE		
MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL		
DADOS DO EMPREGADOR		
DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO		
INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONOMICA EXPLORADA		
IRREGULARIDADES TRABALHISTAS		
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS		
PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISORIAS		
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO		
DA DEGRADÂNCIA		
CONCLUSÃO		
CÓPIA RELATÓRIO DA POLÍCIA FEDERAL		
DADOS GPS LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA REDENÇÃO		
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS		
TERMO DE DECLARAÇÕES DOS TRABALHADORES		
PLANILHAS DE CÁLCULOS TRABALHISTAS		
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO		
REQUERIMENTO DO SDTR		
RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS		
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS		
CÓPIA ESPELHO DE TELA DO SFIT- RELATÓRIO DE INSPEÇÃO INCLUÍDO		

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

a) Ministério do Trabalho e Emprego

- [REDACTED] – SIT/MTE – AUDITOR FISCAL DO TRABALHO - Coordenação
- [REDACTED] – GRTE-UBERABA-MG
- [REDACTED] – SRTE-MG
- [REDACTED] – GRTE – PATOS DE MINAS-MG
- [REDACTED] – SRTE-SC
- [REDACTED] – SRTE-DF

b) Polícia Federal

- [REDACTED] – DIREX-BSB/DF
- [REDACTED] – APF – DPF-ARAGUAÍNA-TO
- [REDACTED] – APF – DPF-ARAGUAÍNA-TO
- [REDACTED] – APF – DPF – ARAGUAÍNA – TO

c) Ministério Público do Trabalho

- [REDACTED]

2. Motivação da ação fiscal

A fiscalização foi motivada por denúncia apresentada à Comissão Pastoral da Terra na cidade de Araguaína e enviada à Secretaria de Inspeção do Trabalho

3. Empregador

O empregador fiscalizado desenvolve atividades de criação de bovinos para corte.

- a) [REDACTED]
- b) FAZENDA ARAGUANAJÁ
- c) CEI 2800800002-85
- d) CNAE: 0151-2/01
- e) Endereço: ROD. TO-382, KM 70 – DIREITA 20 KM, ZONA RURAL - MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
- f) Coord. GPS: S -07° 16' 53,53585" e W 49° 04' 49,98912"
- g) Residência do proprietário: [REDACTED]
[REDACTED]

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA ARAGUANAJÁ – ARAGUAÍNA - TO – 13 A 23 MAI 2009

4. Dados gerais da operação

	HOMENS	MULHERES	MENORES
EMPREGADOS EM ATIVIDADE NO ESTABELECIMENTO	13	0	0
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS		13	
GUIAS DO SDTR EMITIDAS		5	
TRABALHADORES RESGATADOS		5	
TRABALHADORES REGISTRADOS		5	
TRABALHADORES ALCANÇADOS		13	
CTPS EMITIDAS		2	
ARMAS APREENDIDAS		1	
VALOR BRUTO DA RESCISÃO		R\$6.966,65	
VALOR LÍQUIDO DA RESCISÃO		R\$6.966,65	
TERMOS DE INTERDIÇÃO DO ALOJAMENTO		0	
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA		0	

5. Informações sobre a atividade econômica explorada

A fazenda Araguanaíá é de propriedade de [REDACTED] que explora a atividade de criação de gado.

6 .Irregularidades trabalhistas

a) Contrato de trabalho

Diversas irregularidades foram identificadas na inspeção. Os empregados não fizeram exame médico para o início de suas atividades. Dentre os 13(treze) trabalhadores encontrados, 05(cinco) não estavam com suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social(CTPS) assinadas pelo empregador e não estavam registrados em livro, fichas ou sistemas eletrônicos competentes. Não havia controle de jornada e nem o pagamento dos salários no prazo legal e, da mesma forma, não foram emitidos os respectivos recibos.

Os empregados que foram contratados para a atividade de acero da cerca não foram registrados nem foi feita a assinatura da carteira de trabalho. Foram contratados por intermédio de terceiros, por uma pessoa chamada de [REDACTED] que não foi localizado pela fiscalização do trabalho. Este, recebia o valor do serviço do gerente [REDACTED] que seria repassado aos demais trabalhadores componentes da turma.

Devolução de [REDACTED] admitido em outubro de 2008:

“(...) que contratou [REDACTED] para realização do serviço de acero; que combinou com [REDACTED] para trazer a turma para o serviço; que paga a [REDACTED] R\$1.200,00 o km; que [REDACTED] quem faz o pagamento para a turma dele; que já deu cheque de R\$3.000,00 para o [REDACTED] fazer o acerto com a turma dele (...).”.

Declaração de [REDACTED]

"Que foi chamado pelo [REDACTED] para trabalhar na fazenda para fazer acero de cerca; que recebe por produção, R\$60,00 por km; que [REDACTED] recebe pelo trabalho e passa parte para ele (...)"



Na oportunidade da visita à Fazenda Araguanaí pelo GEFM, segundo informações dos trabalhadores da atividade de acero, [REDACTED] ainda não havia acertado nenhum valor de pagamento pela produção já feita. Também não havia sido medida a produção até então, razão de não saberem o quanto receberiam pela produção já feita. A responsabilidade pela medição da produção era tanto de [REDACTED] como do gerente da fazenda, o Sr. [REDACTED]

Declaração de [REDACTED] admitido em
18.04.2009:

"(...) que quando for a hora do acerto é que vai ver o quanto tem na cantina; que não tem idéia de quando vai ser o acerto pois não sabe quantos quilômetros tem para fazer o acero(...)"

b) segurança e saúde dos empregados

O local onde os empregados que realizavam as atividades de acero foram alojados era um galpão improvisado, cujas paredes, formadas por tábuas, tinham frestas que permitiam o acesso de pequenos animais. No local não havia armários e os pertences dos trabalhadores encontravam-se espalhados aleatoriamente pelo chão e pendurados em arames. Os empregados dormiam em redes e roupas de cama que

trouxeram de suas casas, pois este material não foi fornecido pelo empregador. O local era ainda utilizado para guardar alimentos, ferramentas e uma moto. Possuía um espaço cercado por tábuas em que havia um vaso sanitário que não funcionava por não haver água, sendo desprovido de iluminação natural ou artificial e de porta que resguardasse a privacidade dos empregados. Também não havia chuveiro, tendo sido improvisado um cano que derrubava água ao lado do vaso sanitário. O local destinado ao preparo das refeições dos acereiros não oferecia as mínimas condições de higiene. Os alimentos estavam sem condições adequadas de conservação, expostos à sujeira, a insetos, animais e à deterioração natural, constatada durante a inspeção, em face do armazenamento de alimentos perecíveis em temperatura ambiente. A carne extava exposta para a secagem num varal próximo à fossa dos dejetos humanos, local repleto de sapos, moscas e insetos diversos. O GEFM constatou a existência de carne bovina em um tonel de plástico com bichos e de molho na água há três dias, conforme declarações do próprio cozinheiro.



Condições de armazenamento da alimentação e da carne na Fazenda Araguanaí

O empregador não forneceu todas as ferramentas de trabalho necessárias, nem os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos das atividades desenvolvidas, tais como botinas, perneiras e chapéus. Além disso, não era mantido na propriedade fiscalizada, material de primeiros socorros, embora os empregados estivessem submetidos a vários riscos ocupacionais, inclusive de acidentes.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA ARAGUANAJÁ – ARAGUAÍNA - TO – 13 A 23 MAI 2009

Declaração de [REDACTED] admitido em 05.01.09:

“(...) que não recebeu nenhum equipamento de proteção individual (botina, luva e boné) (...) que a fazenda não possui material de primeiros socorros, remédios (...)"

Declaração de [REDACTED] admitido em 31.01.08:

“(...) Que nunca recebeu equipamento para trabalhar (bota, boné, luva e outros...)”.

Declaração de [REDACTED] admitido em 07.12.86:

“(...) que o patrão não fornece qualquer equipamento de proteção individual (EPI), tais como: botas, luvas, chapéu, roupas ou qualquer outro (...)"



Vista externa do local utilizado como alojamento dos empregados do acero da cerca

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA ARAGUANAJÁ – ARAGUAÍNA – TO – 13 A 23 MAI 2009



Interior do alojamento utilizado pelos empregados do acero da cerca

A água consumida nas frentes de trabalho da atividade de acero da cerca, era a proveniente da garrafa térmica que a turma de trabalhadores levava e, quando esta terminava, a água consumida era a dos córregos existentes próximos da área de trabalho. As necessidades fisiológicas eram feitas no mato.

Declaração de [REDACTED]

"(...) que quando estão no trabalho bebem água do córrego; que quando estão longe do alojamento trabalhando, todos usam o mato para as necessidades (...)"

Declaração de [REDACTED], admitido em 18.04.2009:

"(...) que a água bebida durante o trabalho é dos córregos, que fica dentro de bujões deixados na beira dos mesmos; que os bois e vacas bem da mesma água (...)"

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA ARAGUANAJÁ – ARAGUAÍNA - TO – 13 A 23 MAI 2009

Declaração de [REDACTED] admitido em 18.04.2009:

"(...) que as necessidades fisiológicas (defecar e urinar) nas frentes de trabalho são feitas na mata (...)"

7. Autos de Infração lavrados

Das irregularidades, resultaram treze Autos de Infração, conforme relação anexa.



Empregador recebendo os Autos de Infração

8. Pagamento das verbas rescisórias

Pela rescisão indireta, foi pago pelo empregador o valor de R\$ 6.966,65 aos empregados que desenvolviam a atividade de roço e acero da cerca.



Empregados recebendo as verbas rescisórias

9. Da caracterização do trabalho análogo ao de escravo.

9.1 Da degradância

Expor o empregado a um estado de degradância, por ação ou por omissão, é atentar contra a dignidade da pessoa humana.

Na Fazenda Araguanaíá as condições de higiene e das precárias condições das instalações sanitárias encontradas, inclusive de ausência destas, ausência de exames médicos, ausência de locais e medidas adequadas para a conservação e preparo dos alimentos para os empregados, alojamento precário e inadequados, não deixa outra alternativa a não ser a caracterização do estado de degradância dos empregados. Estes, forçados a estarem habituados com a situação encontrada pela fiscalização do GEFM, não encontram referenciais para perceberem o estado de deterioração da vida humana ali presente.

Os empregados da Fazenda Araguanaíá têm e estavam submetidos a limitações na higiene e na moradia, não sendo tratados como verdadeiros seres humanos.

Degradante é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é ato ou efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover. Degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove. Que rebaixa. Que priva do *status* de cidadão. Que nega direitos inerentes à cidadania.

É evidente que [REDACTED] não promove um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder à dignidade da pessoa humana e à cidadania e, portanto, a um direito fundamental positivado na Constituição Federal, especificamente contido nos arts. 7.º, XXII, 200, VIII e 225.

Significa este direito fundamental que deva ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os segmentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado nem muito menos, por particulares.

"Tal 'status' reconhecido ao meio ambiente saudável como direito fundamental faz elevá-lo ao mesmo nível de relevantíssimos direitos, tal próprio direito à vida, demandando, para sua defesa ou efetivação, providências estatais e da sociedade civil". (Antunes, Paulo de Bessa. Direito Ambiental – 3.Ed. – Rio de Janeiro – RJ- Editora Lumen Júris, 1999, p. 170)

"O meio ambiente de trabalho vem a ser o 'habitat laboral', isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para promover o quanto necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o

ecossistema. A ‘contrário sensu’, portanto quando aquele ‘habitat’ se revela inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho’.(MANCUSO, Ricardo de Camargo - Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos. Revista de Processo, São Paulo: RT, vol. 93, ano 24, p. 161 jan-mar 1999).

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurarem como situação de redução de custos para quaisquer empresas, seja de forma intencional, seja por omissão.

10. Conclusão

A degradância apresentada concretamente aos empregados da fazenda Araguanaí, presenciada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, ataca a saúde, a dignidade e o estado físico dos mesmos, colocando-os à margem da cidadania.

Pelo que foi examinado e declarado pelos próprios empregados, evidencia-se que a fazenda Araguanaí, promoveu o descrédito de algumas pessoas que exerciam suas atividades laborais e, de forma intencional, não prestava as informações necessárias ao bom entendimento que os empregados devem possuir das responsabilidades, direitos e deveres mútuos dentro de uma justa e lícita relação de emprego, em completo desprezo pela condição de empregado.

Atenta [REDACTED] conta a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência, este último, por oferecer no mercado um produto mais barato que aqueles que cumprem os direitos trabalhistas, às custas da sonegação e exploração do trabalho humano.

São evidentes, portanto, os indícios da existência da situação prevista no Art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga à escravidão - pelo estado de degradância dos empregados do Senhor [REDACTED]

É o que nos cumpre relatar.

Brasília, DF, 27 de maio de 2009.